ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 364/XIII/2.ª

ASSUNTO: Solicitam a expansão da rede de metropolitano ao concelho de Loures

Entrada na AR: 20 de julho de 2017

Nº de assinaturas: 27666

1º Peticionário: Bernardino José Torrão Soares

Relator: Dep. Carlos Silva (PSD)
Nomeado em: 4 de Outubro de 2017

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 20 de julho de 2017, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para apreciação, em 27 de julho de 2017, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. Os peticionários vêm, pela presente petição, exigir "o desenvolvimento e a concretização da extensão do metropolitano ao concelho de Loures, por um lado, a Santo António dos Cavaleiros, Loures e Infantado e, por outro, à Portela e a Sacavém, sem prejuízo das melhorias necessárias em outros meios de transportes que operam no concelho".

2. Os peticionários referem que o Governo não incluiu a extensão do metropolitano que agora reivindicam no plano de extensão de rede recentemente anunciado e que a população local há muitos anos anseia por esta extensão, uma vez que este concelho não tem qualquer alternativa aos acessos rodoviários. Argumentam ainda que o novo acesso em carril poderia vir a ser utilizado também por quem, da região Oeste e de Vila Franca de Xira, atravessa o concelho de Loures em direção a Lisboa.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Consultada a base de dados, não se verificou a existência de quaisquer petições pendentes conexas com a agora apresentada.

3. Iniciativas pendentes.

Consultada a base de dados, não se verificou existir qualquer iniciativa legislativa pendente sobre matéria conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 27666 peticionários, cumprindo assim os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) e para apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

2. Pode a Comissão, se o entender pertinente, solicitar ao membro do Governo competente que se pronuncie sobre o conteúdo da petição.

3. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes.

4. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Pedido de parecer ao membro do Governo competente.

3. Formalidades subsequentes

Conhecimento ao Governo, para, querendo, tomar as medidas que entender pertinentes.

Palácio de S. Bento, 4 de outubro de 2017

A assessora da Comissão

(Luísa Colaço)